



LEI Nº 905/2011

Remígio, 20 de dezembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REGULARIZAR ÁREA DE TERRENO NA
ZONA URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo regularizar área do terreno localizado no loteamento Santo Antonio, nesta cidade de lote 10, da Q-16, que tinha as seguintes dimensões: 15,0 (quinze) metros de frente 13,0 (treze) metros nos fundos, por 22,0 (vinte e dois) metros de extensão do lado direito e 13,5 (treze metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, devido a um equívoco no arruamento o terreno passa a ter as seguintes dimensões: 15,0 (quinze metros) na frente 12,90m (doze metros e noventa centímetros) nos fundos, 22,10 (vinte e dois metros e dez centímetros) de extensão do lado esquerdo e 30,20 (trinta metros e vinte centímetros) do lado direito.

Art. 2º Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóvel a tomar as medidas necessárias para retificar a escritura.

Art. 3º -. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB em, 20 de dezembro de 2011.


Luis Claudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -